

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2014**

“Cria o caput e o parágrafo único do Art. 53 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

ARTIGO 1º: Cria o *caput* do Artigo 53 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, que terá a seguinte redação:

*“Art. 53: Aos conselheiros tutelares serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:*

*I - cobertura previdenciária;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - gratificação natalina.”*

ARTIGO 2º: Cria o parágrafo único do Artigo 53 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, que terá a seguinte redação:

*“Parágrafo único: As férias remuneradas deverão ser gozadas em período não inferior a 30 (trinta) dias, sequencialmente para todos os conselheiros tutelares, mediante escala que deverá ser entregue previamente ao CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início do gozo das férias, convocando-se um suplente para substituir o titular afastado.”*

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade incluir na lei municipal todos os direitos que foram consagrados aos conselheiros tutelares pela Lei Federal nº 12.696/2012, bem como prever que o Conselho Tutelar deva funcionar no

mínimo com 5 (cinco) integrantes durante todo o ano, determinando-se a chamada de suplente em substituição ao titular afastado para gozo de férias.

A ausência de suplente provoca prejuízo no acompanhamento dos casos que não podem sofrer solução de continuidade no mínimo por 5 (cinco) meses durante o ano, sob pena de risco à proteção dos menores.

De outro lado, é preciso que o suplente convocado tenha tempo suficiente para se inteirar dos casos em andamento, dando-lhes o devido acompanhamento e encaminhamento, o que o fracionamento do período de férias não proporciona, violando o princípio constitucional da eficiência, que justifica a proposição no manifesto interesse público da proteção integral às crianças e adolescentes em situação de risco.

Acreditamos que com esta modificação haverá viabilidade para que o suplente aceite o cargo temporariamente (pois ficará no mínimo 5 meses exercendo o cargo de conselheiro tutelar) e dê tempo para que se inteire dos assuntos inerentes ao Conselho Tutelar, para melhor desempenho de sua função.

Outrossim, o desinteresse do suplente em atender a uma convocação em período inferior a 30 (trinta) dias vem gerando a necessidade de novos concursos, demandando novas despesas ao erário público.

Além disso, para tal alteração já houve a concordância expressa do CMDCA, conforme ofício que acompanha o presente projeto de lei.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e treze (19.12.2013).

**VANDELEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

19 de dezembro de 2.013

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que cria o caput e o parágrafo único do Art. 53 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.